

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172





# PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2024 EDITAL N° 04/2024

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maurilio Roque Toassa, n°510, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-005, telefone (14) 3286-1209, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a ser conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 6.130/2024.

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

#### HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 01/04/2024.

No dia 01 de abril de 2024, serão feitos o credenciamento, o recebimento dos envelopes e posteriormente o lançamento das propostas no sistema;

Do dia 01 até o dia 02 de abril de 2024, com início às 08h30min, terá prosseguimento o presente certame com a rodada de lances e as demais fases.

Obs.: Caso o processo licitatório tenha andamento das etapas, no dia 01 de abril de 2024, que permita a continuidade para a rodada de lances e demais fases, assim será feito, não havendo, portanto, a prorrogação para o dia 02 de abril de 2024.

#### REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Maurilio Roque Toassa,510 Centro, CEP 17.475-005, Lucianópolis/SP.

O licitante que **NÃO** contar com **REPRESENTANTE** presente na sessão de abertura, para se credenciar, ficará impedido de participar na forma prevista no item 5.6, não podendo contar com representante para as demais etapas.

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 209/2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lucianópolis— São Paulo, se adequarem à forma eletrônica:

- Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
- (...) II da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2ºdo art. 17 desta Lei;
- 2.3.1 Além da previsão constante na Legislação Federal, o §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 209/2023, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:
- Art. 1° § 2° Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2° e 5° do art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 2.3.2 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futuras aquisições de medicamentos controlados**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 1.3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**1.4.** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Lucianópolis na seguinte conformidade 02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE / 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – SAÚDE-GERAL.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- I As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.
- II O Registro de Preços terá como:
- **2.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR**: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
- III Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:
- a) para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida por cada item, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- b) o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de entrega, na forma de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;
- c) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);
- d) as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital;
- e) as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as previstas neste Edital.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **3.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail <u>licitacao@lucianopolis.sp.gov.br</u> e <u>gabinete.assessoria@lucianopoliss.sp.gov.br</u> ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurilio Roque Toassa, n° 510, Centro CEP 17.475-005, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.
- **3.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **3.4.** Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **3.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
- **3.7.** O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.2.** Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 5 deste edital.
- **4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, para o agricultor familiar,



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.

- 4.3.1 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- 4.3.1.1 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 4.3.1.1.1. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.
- 4.3.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 2.217 de 07 de fevereiro de 2.024.
- **4.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.
- 4.5. <u>Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:</u>
- **4.5.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- **4.5.2** que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lucianópolis, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- **4.5.2.1.** O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **4.5.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.5.3.1.** A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **4.5.4** empresas em regime de falência, judicialmente decretada;
- **4.5.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.5.6** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **4.5.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.5.7** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.5.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- **4.5.9** Entidades e Associações sem fins lucrativos;
- **4.5.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021;
- **4.5.11** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **4.5.11.1.** Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Itaberá/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- **c)** As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- **d)** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;
- **e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.
- f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.
- 4.5.12 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- **4.5.13** de cooperativas;
- **4.5.13.1.** Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:
- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n° 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009;
- **b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **d)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n° 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **4.5.14** empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei n° 8.429/1992;
- **4.5.15** empresas estrangeiras que não funcionam no País.
- **4.6.** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **5.1.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- **5.3.** As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **5.4.** Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes n° 1 "PROPOSTA COMERCIAL" e n° 2 "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
- 5.4.1 <u>A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) E Nº 02 (HABILITAÇÃO), ESTÁ DISPOSTA NO ITEM 5.6.</u>
- **5.5.** O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 5.6:
- **5.5.1** Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
- **5.5.2** Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3°, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;
- **5.5.3** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- **5.5.1** O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação oficial semelhante e original com foto.
- **5.5.2** A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 5.5.3.
- **5.5.3** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **5.5.4** As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes n° 01- Proposta e n° 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 5.6. NO ATO DO CREDENCIAMENTO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, DEVERÃO SER APRESENTADAS OS SEGUINTES DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:
- a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e/ PROCURAÇÃO conforme item 5.5;
- **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (QUANDO FOR O CASO) (Anexo IV);
- **d)** Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, § § 2° e 5°, da Lei n° 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo V);
- e) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (modelo anexo)
- **5.6.1** EXCETO PARA A PROCURAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, para os demais documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal n° 14.133/21.
- **5.6.2** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).
- **5.6.3** O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=for);
- c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo Relação de Apenados (https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtms);
- **5.6.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- **5.6.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.
- **5.7.** Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2024 ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ N° ....

> PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2024 ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ N°....

- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 01)
- **6.1** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 6.2 A proposta de preços deverá constar do Envelope n° 01 Proposta Comercial, lacrado e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo II MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA.

  ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA (MODELO ANEXO), o licitante deverá OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, apresentar dentro do envelope n° 01, "PROPOSTA":
- **6.2.1** Uma cópia da PROPOSTA, preenchida na conformidade do arquivo (\*.xml) gravado em uma unidade de disco removível (como por exemplo, um CD/ Pendrive), disponível para download no site: <a href="https://www.lucianopolis.sp.gov.br">www.lucianopolis.sp.gov.br</a>, no menu "Licitações" juntamente com seu manual de instalação e operação, outras informações: (14) 32861209. O motivo do presente objeto, a ser apresentado dar-se-á pelo motivo de agilizar o processo de digitação das propostas, de forma que com este padrão de arquivo (\*.xml) o processo se torne mais eficaz e ágil.
- 6.2.2 <u>Caso exista divergência entre as informações existentes na mídia digital e na proposta escrita, valerá o da proposta escrita.</u>
- **6.2.3** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.2.3.1 Os medicamentos sujeitos ao controle especial deverão apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa Especial, de acordo com a Portaria 344/98 do Ministério da Saúde,

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

#### devidamente em vigor;

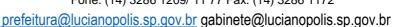
- **6.2.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.2.5** Deverão estar consignados na proposta, de forma clara e legível:
- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- **b)** Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação de marca dos produtos ofertados;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;
- f) E-mail para envio de empenhos;
- **g)** Comprovação (numero) dos registros dos medicamentos ou da declaração da isenção do registro na ANVISA (indicação do instrumento legal que isenta), dentro do prazo de validade.
- **6.2.6**. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.
- **6.2.7** Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- **6.2.8** Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- **6.2.9** Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 3 (três) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- **6.2.10** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.
- **6.2.11** Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.
- **6.2.11.1** Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.
- 6.2.12 No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, <u>inclusive as declarações</u>, sendo passível de desclassificação.
- **6.2.13** Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo I -



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Distrito: 24/09/1924 - Municipio: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



Termo de Referência.

- 6.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **6.5** A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.
- 6.6 <u>Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.</u>
- 6.7 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **6.8** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- **6.9** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.
- **6.10** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **6.11** As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Modo de disputa: Fechado e Aberto

- **7.1** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma definida neste Edital e seus anexos.
- **7.1.1** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:
- a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;
- **b)** O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;
- c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para





CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

- e) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **f)** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.1.2** Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e A SUA PROPOSTA.
- **7.1.3**. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- **7.1.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- **7.1.5** A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.
- **7.1.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e o os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.
- **7.1.7** A ordem final de classificação, após homologação, valerá para todos os fins de direito como listagem de classificados das empresas para cada item.
- **7.1.7** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.1.8** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- **7.1.9** Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.
- **7.1.10** Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.
- 7.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Lucian polis Minha, sua, de todos nós! ADM. 2021 - 2024

constantes deste Edital.

- **7.4** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC n° 123, art. 44, § 2°).
- **7.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC n° 123, art. 45, inc. I).
- **7.4.1.1** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de <u>05 (cinco) minutos</u>, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC n° 123, art. 45, § 3°).
- **7.4.1.2** Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n° 123, art. 45, inc. III).
- **7.4.1.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc. II).
- **7.4.1.4** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.4.1.5** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC n°123, art. 45, § 1°).
- **7.4.1.6** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.5** Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC n° 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **7.5.1**. Na hipótese de o disposto no item 7.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **7.6** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item e encerrado a quantidade dos itens do termo de referência.
- 7.7 Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.
- 7.8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Distrito: 24/09/1924 - Municipio: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



cianépol na, sua, de todos n

motivadamente a respeito, nos termos do item 8.

- **7.9** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **7.10** ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
- **7.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.
- **7.12** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **7.13** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

- **8.1**. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.3.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado <u>indício de inexequibilidade</u> das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.3.1** A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **8.4** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **8.4.1** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **8.4.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.4.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.4.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.5.** Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **8.6.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.
- **8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- **8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.10.** Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- **8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- **9.1.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal n° 14.133/21.
- **9.1.2** O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.
- **9.1.3** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).
- **9.1.4** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- **9.1.5** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **9.1.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o n° CNPJ e endereço respectivo, quando couber.
- **9.1.7** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.
- **9.1.8** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- **9.1.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **9.1.10** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do primeiro dia da abertura da sessão.
- **9.1.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.1.12** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.1.13** O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **9.1.14** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.
- 9.1.15 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

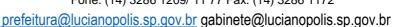
- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- **d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Autorização para funcionamento da Empresa emitida pela Anvisa (AFE), na forma do art. 7°, inciso VII, da Lei n° 9782/99 e Licença de funcionamento ou licença sanitária emitido pelo órgão de vigilância Estadual ou Municipal da sede da licitante, na forma dos arts. 1° e 2° da Lei n° 6.360/76.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Os documentos relacionados no item "9.2" não precisarão constar do Envelope nº 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- 9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação



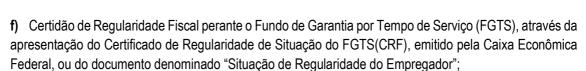
CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



aos Tributos Mobiliários;



**g)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

## 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;
- **9.4.1**. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula n° 50 do TCE-SP).

## 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

- **9.5.1**. A Qualificação Técnica-operacional, observado o Decreto Municipal 2.214 de 07 de janeiro de 2024, dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterá:
- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- II Natureza da prestação dos serviços;
- III Quantidades executadas:
- IV Caracterização do bom desempenho da licitante;
- V Outros dados característicos;
- VI Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;
- **a.1)** A ausência dos dados elencados no item "a" poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **b)** Autorização de funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA;
- c) Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

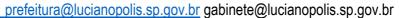




CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172





#### 9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei n° 14.133/21 (Anexo VI).

#### 9.7. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

- **9.7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n° 123, Art. 43).
- **9.7.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n° 123, art. 43, § 1°).
- **9.7.3** O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- **9.7.4** A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4° do art. 90 da Lei 14133/2021.

#### 10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.
- **10.2.** Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.
- **10.3.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 13 deste instrumento.
- **10.4.** A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio e representantes presentes.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **10.5.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 10.6. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

#### 11. DOS RECURSOS

- **11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **11.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;
- **11.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- por 11.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas meio do e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurilio Roque Toassa, 510 Centro Lucianópolis/SP, CEP 17.475-005, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- **11.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **11.11.** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal n° 14.133/2021.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **12.3.** A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município, site da administração, publicação no mural do gabinete do prefeito.

#### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.
- **13.2.** Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

#### 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.
- **14.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.1.2 A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



municipal.

- **14.1.3** Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.
- **14.2.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.
- **14.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **14.4.** Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:
- a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
   "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: https://www.tce.sp.gov.br/,

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

- b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo X).
- **c)** Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.
- **14.5.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.
- **14.5.1** Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- **14.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- **14.6.1** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, está Administração Municipal não será obrigada a adquirir o(s) item(ns) objeto deste edital da empresa vencedora relacionados na respectiva ata de registro de preços, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- **14.7.** O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



**14.8.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- a) em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de janeiro de 2021;
- **b)** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.9** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- **14.9.1** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.
- **14.10** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **14.11** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **14.12** Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- **14.13** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- **14.14** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- **14.15** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **14.15.1** Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **14.15.2** Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Distrito: 24/09/1924 - Municipio: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 Lucian polis Minha, sua, de todos nós!

<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

- **14.15.3** Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.
- **14.15.4** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **14.15.5** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4° do art. 56, da Lei n° 14.133, de 2021.
- **14.15.6** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei n° 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **14.16** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.
- **16.17** As alterações das atas de registro de preços seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

#### 17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- 17.1.1. descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- **17.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **17.1.3.** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **17.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **17.2** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:
- **17.2.1.** por razão de interesse público;
- 17.2.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,
- **17.2.3.** se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **17.3** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- **17.4** As alterações das atas de registro de preços seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:
- **18.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;
- **18.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **18.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
- **18.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **18.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **18.1.6.** não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **18.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **18.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **18.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **18.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **18.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **18.2** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.
- **18.3** Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **18.3.1.** advertência;



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **18.3.2.** multa;
- **18.3.3.** impedimento de licitar e contratar e;
- **18.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **18.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **18.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **18.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **18.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **18.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **18.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.4.6.** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- **18.5** A aplicação das sanções previstas no item 18.3 observará os seguintes parâmetros:
- **18.5.1.** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- **18.5.1.1.** Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- **18.5.1.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- **18.6** A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3.
- a) .6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 18.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **18.6.1.1** . De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios
- **18.6.1.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **18.6.1.3** De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- **g)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

Lucian polis Minha, sua, de todos nós! ADM. 2021 - 2024

<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

- **18.6.1.4** De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:
- a) der causa a inexecução total da Ata;
- **b)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 18.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **18.8** A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto n° 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- **18.9** 0 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:
- **18.9.1.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- **18.9.2.** descontado do valor da garantia prestada;
- **18.9.3.** inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- **18.10** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **18.11** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **18.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **18.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **18.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **18.15** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei n° 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal n° 5.533/23.

#### 19. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **19.1** A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo da administração, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis,** contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo setor competente do município, e enviada para o e-mail indicado na proposta da empresa.
- 19.2 Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues diretamente na Farmácia Municipal em horário comercial, situado na Rua IRENIO ZANINOTO Nº 15, na Farmácia Municipal "Sebastião Bissi", CEP: 17.475-262, em Lucianópolis/SP, como referência, o referido prédio se encontra em frente a UNIDADE DE SAUDE "LAURO BORGES" desta cidade de Lucianópolis SP, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto que lhe forem solicitados na vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **19.3** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:
- **19.3.1.** dentro do prazo previsto para a entrega; e,
- **19.3.2.** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.
- **19.4** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- **19.5** O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

#### 20. PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- **20.1 -** A Licitante proponente se compromete a:
- a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- b) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

- c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;
- **d)** A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:
- i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
- iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;
- e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- **21.2** A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.
- **21.3** Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização
- **21.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- **21.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.lucianopolis.sp.gov.br.</u> mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **21.10.1.** Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá- los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Maurilio Roque Toassa, n° 510, Centro, CEP 17.475-005 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h 13:00 às 17:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, com os custos não serão superiores da reprodução gráfica do edital e seus anexos.
- **21.11** Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail <u>gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br</u> ou <u>licitacao@lucianopolis.sp.gov.br</u> ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurilio Roque Toassa, n° 510, Centro, CEP 17.475-005 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.
- **21.12** Quanto a participação de empresas que enviarem seus envelopes n° 1 e 2, por terceiros tais como Correios, transportadoras ou Motoboys, <u>FICAM INFORMADAS QUE</u>, o MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.
- **22.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de DUARTINA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.2** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **22.2.1.** ANEXO I Termo de Referência;
- **22.2.2.** ANEXO II Modelo Padronizado de Proposta;
- **22.2.3.** ANEXO III Modelo de Procuração para o Credenciamento:
- **22.2.4.** ANEXO IV Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 22.2.5. ANEXO V Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem;
- **22.2.6.** ANEXO VI Modelo de Declaração Unificada;
- **22.2.7.** ANEXO VII Minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Ciência e Notificação e DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP;
- **22.2.8** ANEXO VIII Modelo de REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172





HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

I - OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de medicamentos controlados, conforme os itens descritos da tabela abaixo:

## INSTRUÇÕES:

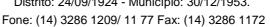
- **01** Não será aceito nenhum medicamento fora das especificações aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Administração.
- 02 Os medicamentos licitados não poderão ter data de validade inferior a doze meses da data de entrega.
- 03 Os medicamentos cotados deverão ser de primeira linha e qualidade e estarem em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde.
- 04 Poderão ser cotados medicamentos genéricos desde que atenda as especificações abaixo descritas.
- 05 Em caso de divergência entre preço unitário e o valor total de cada item licitado, prevalecerá o unitário.
- **06** Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENCÃO!).
- **07 -** A proponente obriga-se a entregar os itens que lhe forem registrados, independente de quantidade ou valor.
- **08 -** Obrigatoriamente deverá constar o número do registro da ANVISA, ou da declaração da isenção do registro na ANVISA (indicação do instrumento legal que isenta), dentro do prazo de validade, na proposta apresentada, conforme modelo Anexo II. Todavia, será verificado posteriormente pela equipe técnica do município a validade/veracidade de cada informação da empresa vencedora da fase de lances e habilitada, SENDO A EMPRESA RESPONSAVEL, CONFORME EDITAL E LEI 14.133/2021, PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. Não obstante é facultado ao licitante acrescentar documentos pertinentes, visando complementar sua proposta.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO				
1		FRS	ACIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SODIO XAROPE				
	900	C/100ML	250MG/5ML				
2		COMP	ACIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SODIO 250 MG				
	9.000	OOWII	Noibe Will Release Will Revite be debie 200 Me				
3		COMP	ACIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 500 MG				
	9.000	COMP	ACIDO VALFINOICO OU VALFINOATO DE SODIO 300 MIG				
4	30.000	COMP	ALPRAZOLAM 0,5 MG				
5	20.000	COMP	ALPRAZOLAM 1 MG				
6	20.000	COMP	ALPRAZOLAN 2 MG				
7	80.000	COMP	AMIPTRIPTILINA 25 MG				
8	9.000	COMP	BROMAZEPAN 3 MG				
9	20.000	COMP	CARBAMAZEPINA 200 MG				



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.





prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

10	9.000	COMP	CARBAMAZEPINA 400 MG
11	9.000	COMP	CARBONATO DE LITIO 300 MG
12		FRASCO	
	200	100ML	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20MG/ML
13		COMP	
	80.000	COMP	CITALOPRAM 20 MG, BROMIDRATO
14	9.000	COMP	CLOBAZAM 10 MG
15	9.000	COMP	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG
16	3.000	COMP	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75 MG
17	30.000	COMP	CLONAZEPAM 0,5 MG
18	30.000	COMP	CLONAZEPAM 2,0
19	9.000	COMP	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100 MG
20	9.000	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG
21		FRASCO	OLODIDDATO DE OLODODOMAZINA 40/ OOTAO
•	800	20ML	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 4% GOTAS
22	25.000	COMP	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG
23		COMP	CLODIDDATO DE DUIDDODIONA 450 MO
	30.000	COMP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG
24	6.000	COMP	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG
25	12.000	COMP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG
26		FRASCO 20	
	200	ML	CLORIDRATO DE FLUOXETINA GTS 20MG/ML
27	80.000	COMP	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG
28		COMP	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG
	30.000	COIVII	WALLATO DE LEVOWILI NOWALINA 23 WG
29	20.000	COMP	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG
30	600	FRS 20 ML	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA GTS 4%
31	12.000	COMP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG
32	3.000	COMP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18MG
33	6.000	COMP	CLORIDARAO DE METILFENIDATO 36 MG
34	9.000	COMP	CLORIDARATO DE NALTREXONA 50MG
		COMP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG
35	4.500	COM	GEOTABIOTO DE MOITINI HEILOTTO MO
		00145	OLODIDDATO DE MODEDIDE ILIMA OFMO
			CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG
36	30.000	22117	
37	90.000	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG
20	2 000	COMP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG
38	3.000	AMDOLA 4	
39	2.000	AMPOLA 1 ML	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETAVEL 50 MG/ML
33	2.000	IVIL	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10 MG/ML + CLORIDRATO
40	50	FR 10ML	DE FENILEFRINA 1MG/ML -ANESTESICO OFTALMICO
41	30.000	COMP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG
42	6.000	COMP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 30 MIG
43	300	FR 10 ML	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML GOTAS
70	300		
44	4.500	COMP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG
45	50.000	COMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG
			CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML -COLIRIO
46	50	FRS 5 ML	ANESTÉSICO
•		l .	7 11 12 3 1 2 0 1 0 0



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

47	25.000	COMP	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG				
48	9.000	COMP	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG				
49	9.000	COMP	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG				
50	1.500	COMP	DIVALPROATO DE SODIO SPRINKLE 125 MG				
51	30.000	COMP	DIAZEPAN 10 MG				
52	3.000	AMP C/ 2ML	DIAZEPAN 10 MG 5 MG/ML INJETAVEL				
53	15.000	COMP	FENITOINA 100 MG				
54	15.000	COMP	FENOBARBITAL 100 MG				
55	900	AMP.C/2 ML	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETAVEL				
56	300	FRS C/20ML	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML				
57	15.000	COMP	HALOPERIDOL 5 MG				
58	15.000	COMP	HALOPERIDOL 1 MG				
59	200	FRS C/30ML	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇAO GOTAS				
60	900	AMP C/1ML	HALOPERIDOL INJETAVEL DECANOATO 70,52 MG/ML				
61	300	AMP C/1ML	HALOPERIDOL INJETAVEL 5MG/ML				
62	30.000	COMP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG				
63	6.000	COMP	LAMOTRIGINA 25 MG				
64	20.000	COMP	LAMOTRIGINA 50MG				
65	30.000	COMP	LAMOTRIGINA 100MG				
66	12.000	COMP	LORAZEPAN 2MG				
67 68	15.000 20.000	COMP COMP	MIRTAZAPINA 15 MG MIRTAZAPINA 30 MG				
69	9.000	COMP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG				
70	9.000	COMP	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG				
10	9.000		OXALATO DE ESCITALOFRAIVI 20 IVIG				
71	9.000	COMP	OXCARBAMAZEPINA 300 MG				
72	30.000	COMP	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30MG				
73	300	FRS 20 ML	PERICIAZINA 40MG/ML				
74	50.000	COMP	PREGABALINA 75 MG				
75	20.000	COMP	RISPERIDONA 1 MG				
76	20.000	COMP	RISPERIDONA 2 MG				
77	600	FRS 30 ML	RISPERIDONA GTS 1MG/ML				
78	6.000	COMP	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG				
79	6.000	COMP	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG				
80	6.000	COMP	SULPIRIDA 50 MG				
81	30.000	COMP	TOPIRAMATO 100 MG				
82	30.000	COMP	TOPIRAMATO 25 MG				
83	4.500	COMP	TORVAL CR 500 MG (VALPROATO DE SODIO/ACIDO VALPROICO)				
84	4.500	COMP	TORVAL CR 300 MG				

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



EXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº opolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA.

#### MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

**MODELO** (Papel timbrado da licitante)

#### PREGÃO PRESENCIAL 04/2024

de: ail(s): ormar e-mail para envio de empenh			CE	P:	Fo	Fone/Fax:	
			de empenhos.		CN	CNPJ n°	
I – OI	BJETC	)					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	REG.ANVISA	V. Unitário	V. Total
II _ \/A	I OD (	GLOBAL					
	LOIL	JLODAL					

#### **DECLARAÇÃO**

- 1. DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.
- 2. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
- 3. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1°, Lei n° 14.133/2021).



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

### **III - DADOS PARA PAGAMENTO:**

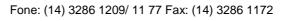
BANCO					
AGENCIA					
CONTA	( )CORRENTE	( ) P(	OUPANÇA	NUMERO	
Local e data			_		
ASSINATURA NOME DO REF RG/CPF:	PRESENTANTE: _			_	



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br





### ANEXO II- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024 -

PREZADOS SENHORES.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n°[XX.XXX.XXX/XXXX\_XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 04/2024 que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheco e concordo com todos os termos deste Edital.

	Nome, Função na Empresa RG/CPF e Assinatura do Representante Legal
	de de (Local)(Data)
J	esponsabilidade civil e criminal por eventual faisidade.

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172





### ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: , (pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no
CNPJ sob o n°) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n°),
com sede na Ruan°n°bairro
, na cidade de,Estado de , (neste ato representado) pelo(a)
(sócio/diretor/procurador), Sr.(a)
, (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), portador(a) do RG n°é
do CPF n°
n°na cidade deEstado de
<b>OUTORGADO</b> : Sr. (a), ,
(nacionalidade),
(profissão), portador(a) do RG n°e do CPF
n°n°n°
na cidade de, Estado de;
PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório,
especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n°/2024 da Prefeitura Municipal de
LUCIANOPOLIS/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações,

Local, Data

assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto

à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

NOME/RG/CPFe Assinatura Outorgante

RECONHECIDO FIRMA DO OUTORGANTE

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES N° 01 E N° 02)



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172





# ANEXO IV - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

#### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(razão social da empresa)	com sede na
[razao social da empresa)	COIII SEUE IIA
	(endereço completo
com CEP, BAIRRO) inscrita no CNPJ sob o n°,	vem, através de
seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3° e seus parágraf	os da Lei Complementar
n° 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua <b>opção pelo tratamento dife</b>	erenciado e favorecido,
estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. Em tempo DECLARO para	fins de participação no
Pregão Presencial Nº/2024, sob as penalidades da lei, que me enquadra	como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123,	de 14 de dezembro de
2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas po	r não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar	nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

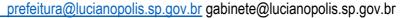
(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172





### ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

#### MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu xxxxxxxxxxxxxxx (<u>Deve ser preenchido em nome do representante presente na</u> , residente à xxxxxxxxxx, n° xxxx, município de xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxx, AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado nos autos do processo supra, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão n° \*\*\*\*/ A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de LUCIANOPOLIS/SP, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

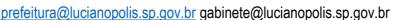
(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172





### ANEXO VI - DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

#### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

### (APRESENTAR NO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO)

Eu,(nome completo), RG n°	CPF n°,	cuja
função/cargo é (sócio administrador/procurador/dire		•
pessoa jurídica), CNPJ n°,	, responsável por eventual assinatura da	ı Ata de
Registro de Preços/Contrato, DECLARO, sob as pena	as da lei, que:	

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n° 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso
   I do art. 63, da Lei Federal n° 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n° 14.1333, de 1° de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a),		RG
n°e CPF n°		,
telefone n°		
(ddd), e-mail		,
residente e		
domiciliado na Rua	, n°	, na cidade
de		
, Estado de, a que	m deverão	ser direcionadas
todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações,	entre outras,	exceto quanto ao
envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da	proposta), es	tando CIENTE de
que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.		
k) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo	licitatório, be	em como em caso
de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do er	ndereço de e-	-mail supracitado,
nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração	ção junto ao	Departamento de
Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como	intimado po	r meio dos dados
anteriormente fornecidos.		
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.		
Local, Data e Assinatura		
Assinatura do representante legal		



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



#### ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX DE XX DE XXXXXXX DE 20xx. PROCESSO LICITATORIO 10/2024

A **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.504/0001-73, com sede na Rua MAURILIO ROQUE TOASSA, nº 510, CENTRO, CEP 17.475-005 na cidade de Lucianópolis , Estado de São Paulo, designado neste instrumento CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu(sua) Prefeito, Sr.(a) xxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão nº xxxxxx/ xxxxxxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente Ata será gerenciada pelo Departamento Municipal de Saúde e Departamento de Licitações e Contratos, e tem por objeto o **registro de preços para futuras aquisições de medicamentos controlados**, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PR n° 04/2024, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- **1.2.** Nesta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Presencial Nº 04/2024 assim, como as das propostas da empresa contratada, ata de sessão e demais documentos que compõe o processo de licitação e que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	REGISTRO DA ANVISA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNID R\$	VALOR TOTAL R\$

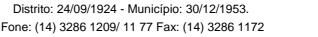
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.





**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, está Administração Municipal não será obrigada a adquirir os itens supramencionados relacionados na Cláusula segunda, subcláusula 2.1, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado e homologado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade:

### 4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **4.1.** As contratações serão efetuadas parceladamente, durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.
- **4.2.** Os pedidos serão efetuados pelo requerente após o empenho ter sido realizado.
- **5.2.1** Após a emissão do pedido a licitante terá o prazo de **07 (sete) dias úteis** para efetuar a entrega dos pedidos contados da emissão da respectiva nota de empenho e solicitação do fornecimento.
- 5.2.2 Os produtos, objeto desta Ata, serão entregues diretamente na Farmácia Municipal em horário comercial, situado na Rua IRENIO ZANINOTO Nº15, na Farmácia Municipal "Sebastião Bissi", CEP: 17.475-262, em Lucianópolis/SP, como referência, o referido prédio se encontra em frente a UNIDADE BÁSICA DE SAUDE "LAURO BORGES" desta cidade de Lucianópolis SP, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto que lhe forem solicitados na vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **4.3.** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 07 (sete) dias para substituir os rejeitados, sob a pena de inadimplência, isenta a Prefeitura Municipal de Lucianópolis de custos resultantes da troca do item.

#### 4.4. O objeto será recebido:

- **a)** provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- **b)** definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos produtos, por Termo de Recebimento Definitivo do setor requerente;
- **4.5.** O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

Lucian polis Minha, sua, de todos nós!

<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

- **4.6.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:
- a) dentro do prazo previsto para a entrega; e
- **b)** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.
- c) Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- **4.7.** O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.
- **4.8.** Quando a detentora da ata não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os fornecedores registrados no cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
- **4.9.** Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- **4.10.** A detentora da ata deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- **4.11.** A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a detentora da ata, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.
- **4.12.** A detentora da ata se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- **5.1.** O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.
- **5.2.** O pagamento será efetuado, através de transferência bancária em conta corrente do Banco informado na proposta, que compõe o processo licitatório da empresa ou, mediante boleto bancário.
- **5.3.** Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.
- **5.4.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital Pregão n° 04/2024 com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- **5.5.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registros de Preços.
- **5.6.** Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **5.7.** Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

#### 6. DA VIGÊNCIA

- **6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- **6.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **6.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **6.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- **7.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- **7.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.1.9.1** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.1.9.2** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis.
- **7.1.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **7.1.11** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8.2- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **8.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- **8.2.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **8.2.1.2** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **8.2.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto da contratação;
- **8.2.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **8.2.1.5** Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.2.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

mês seguinte ao objeto da contratação, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **8.2.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **8.2.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou demais imprevistos referentes ao objeto da contratação.
- **8.2.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **8.2.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.2.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento.
- **8.2.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da realização do objeto contratado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.2.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **8.2.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.2.1.15** Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **8.2.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **8.2.1.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do intrumento;
- **8.2.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.2.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### 9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

Lucian polis Minha, sua, de todos nós! ADM. 2021 - 2024

termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

**9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **9.1.3.** Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n° 14.133, de 2021;
- **9.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **9.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- **9.1.3.3.** Nos casos dispostos nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

### 10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **10.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **10.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **10.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **10.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **10.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4° do art. 56, da Lei n° 14.133, de 2021.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Distrito: 24/09/1924 - Municipio: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **10.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **10.2.6.** O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

#### 11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1. Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **11.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **11.1.3.** Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a lista de classificados do processo de licitatório, observada a ordem de classificação.
- **11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.4.1. Por razão de interesse público;
- 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- **11.4.4.** As alterações de cancelamento e convocação dos fornecedores da lista de classificados do processo de licitatório que assumir o objeto, será realizado por apostilamento.

#### 12. DAS RESPONSABILIDADES

**12.1.** A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

- **12.2.** A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.
- **12.3.** A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.4.** A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **12.5.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei n° 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

### 13. DA ANTICORRUPÇÃO

- **13.1.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) Decreto n.º 5.678/2006.
- **13.2.** A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.° 12.846/2013.
- **13.3.** A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.
- **13.4.** A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5°. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá enseiar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, nos termos do Decreto n.° 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- **b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



**13.5.** A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

### 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- **14.1.** As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
- **14.2**. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.
- **14.3**. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.
- **14.4.** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.
- 14.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.
- **14.6**. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.
- **14.7.** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.
- 14.8 DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD
- **14.8.1 Da Autorização de uso de dados pessoais:** A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.
- 14.8.2 Finalidade do Tratamento dos Dados: A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

pessoais e dados pessoais sensíveis para:

- **14.8.2.1** Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;
- 14.8.2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;
- **14.8.2.3** Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- **14.8.2.4** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- **14.8.3 Compartilhamento de Dados:** A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- **14.8.4 Responsabilidade pela Segurança dos Dados:** A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2020.

#### 14.8.5 - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

- **14.8.5.1** A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.
- **14.8.5.2** A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

#### 15. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

**15.1.** O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### 16. DOS CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

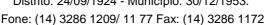
#### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** O acompanhamento desta ata e dos contratos dela decorrentes fica a cargo dos Fiscais de Contratos elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.





<u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**17.2** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 04/2024, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

17.3 Todos os protocolos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail <u>gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br</u> ou <u>licitacao@lucianopolis.sp.gov.br</u> ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua MAURILIO ROQUE TOASSA, n° 510, Centro, CEP 17.475-005, LUCIANOPOLIS/SP de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h.

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme os casos respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**17.4** Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de DUARTINA /SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
TESTEMUNHA 1	Testemunha 2



Cargo:

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172





# ANEXO I- LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: N CNPJ: 44.518.504/0		UCIANOPOLIS		
CONTRATADO: CNPJ n°			_	
CONTRATO Nº (DE	E ORIGEM):		ATA RP/	_ CT/
OBJETO:				
ADVOGADO (S)/ N	° OAB/email: (*)			
a) o ajuste a contratual, estarão trâmite processual o poderemos interesse, Despachiconsonância com o c) além de d tomados, relativam Poder Legislativo, p da Lei Complement prazos processuais d) as informações p "Cadastro Corporat conforme "Declaraço"	cientes de quacima referido, se sujeitos a anális ocorrerá pelo sis es ter acesso a os e Decisões, no estabelecido na isponíveis no prente ao aludido parte do Tribunal tar nº 709, de 1, conforme regra pessoais dos resivo TCESP – Cação(ões) de Atua	seus aditamentos, se e julgamento pelo stema eletrônico; o processo, tendo nediante regular cada Resolução nº 01/2 rocesso eletrônico, processo, serão pel de Contas do Esta 4 de janeiro de 199 as do Código de Prosponsáveis pela con adTCESP", nos termalização Cadastral" a	vista e extraindo dastramento no Sister 011 do TCESP; todos os Despachos ublicados no Diário (do de São Paulo, em 13, iniciando-se, a paucesso Civil; tratante estão cadastros previstos no Artig	anhamento de sua execução do Estado de São Paulo, cujo cópias das manifestações de ma de Processo Eletrônico, em e Decisões que vierem a ser Oficial do Estado, Caderno do conformidade com o artigo 90 urtir de então, a contagem dos radas no módulo eletrônico do o 2º das Instruções nº01/2020, e atualizados.
a) O acompa		itos do processo até		e consequente publicação;
b) Se for o ca de defesa, interpor		•	e nas formas legais	e regimentais, exercer o direito
Lucianópolis,	_ de	de		
AUTORIDADE MÁ. Nome:	XIMA DO ÓRGÂ	<u> ĂO/ENTIDADE</u> :		



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Distrito: 24/09/1924 - Municipio: 30/12/1953. Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CPF:						
Assinatura:						
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇA	<u> </u>	CERTAME	OU	<u>RATIFICAÇÃO</u>	DA	<b>DISPENSA</b>
/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:						
Nome:	-					
Cargo:						
CPF:						
Assinatura:						
,						
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJ	<u>USTE:</u>					
Pelo contratante:						
Nome:						
Cargo:						
CPF:						
Assinatura:						
Pela contratada:						
Nome:						
Cargo:						
CPF:						
Assinatura:						
		_				
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTR		<b>=</b> :				
Nome:						
Cargo:	_					
CPF:						
Assinatura:						

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

### ANEXO II- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73
CONTRATADO: CNPJ n°
CONTRATO N° (DE ORIGEM):/ ATA RP/_ CT/
DATA DA ASSINATURA:/_/2
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):()
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
Lucianópolis, de
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005. Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172



# <u>prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br</u> gabinete@lucianopolis.sp.gov.br ANEXO VIII- MODELO DE REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.:	
CONTRATO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	/
PREGÃO PRESENCIAL/	
PROCESSO LICITATORIO N°/	
	. empresa estabelecida nesta
cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n°	
, nos t	
intermédio de seu sócio proprietário ii	
perante Vossa Excelência, SOLICITAR Revisão dos Preços ajusta	
indicados no demonstrativo abaixo, visando à manutenção do ec	quilíbrio econômico - financeiro da
contratação com base nas condições inicialmente pactuadas no	tocante a necessária remuneração,
previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.13	3/2021 e posteriores alterações c/c a
clausulado contrato/ata de registro de preços celebrado para e	ste fim.
Descrição do fornecimentode R\$pa	ara R\$
, L	
Por oportuno, esclarece a Contratada	. que tal solicitação iustifica-se pelo
aumento dos custos de aquisição por <b>R\$</b> para <b>R\$</b>	
distribuidora, fato este, constatado em cópia da NOTA FISCAL de	
Nestes Termos,	
Nesles Tellios,	
Pede Deferimento.	
Data	
Assinatura	
Cargo RG	

**OBS**: JUNTAR NOTA FISCAL QUE COMPROVE O CUSTO QUANDO DA ELABORAÇÃO E O CUSTO ATUAL PARA O PEDIDO DE REVISÃO E/OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE